

**AS VANTAGENS, DESVANTAGENS E RESULTADOS PRÁTICOS DA DELAÇÃO
PREMIADA NO BRASIL.**

**THE ADVANTAGES, DISADVANTAGES AND PRACTICAL RESULTS OF
AWARDED DELATION IN BRAZIL.**

Emerson Barrack Cavalcanti

Bacharel em Direito. Pós em Direito Público e Privado
Fundação Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni/MG, Brasil

E-mail.cavalcanti.ebc@gmail.com

Recebido: 01/05/2020 – Aceito: 20/05/2020

Resumo

Neste Artigo, busca-se estudar o instrumento da delação premiada. O principal objetivo deste estudo é analisar a delação premiada no Brasil, destacando as suas vantagens e desvantagens, visando compreender os resultados concretos deste instrumento jurídico. Para tanto, executa-se uma revisão de natureza qualitativo-integrativa que visa compreender as suas vantagens, desvantagens, enfatizando os seus prováveis resultados práticos em subsequência. Considera-se como delação premiada o benefício legalmente concedido ao réu que aceita cooperar em uma determinada investigação policial, fornecendo provas consistentes, que incriminam comparsas. Com o seu uso, criminosos que poderiam continuar impunes estão suscetíveis ao experimento da justiça, correspondendo aos anseios sociais. Na legislação pátria, este é um instrumento previsto em diversas normas. Ao término de tudo, observou-se que a delação premiada, mesmo diante de alguns desacertos, realmente é um instrumento de natureza jurídica em proeminência. Por consequência, já oferece resultados práticos relevantes, o que implica no custeio do seu uso no porvir.

Palavras-chave: Delação; Premiada; Vantagens; Desvantagens; Brasil..

Abstract

In This Article, we seek to study the instrument of the award-winning delineation. The main objective of this study is to analyze the awarding process in Brazil, highlighting its advantages and disadvantages, aiming to understand the concrete results of this legal instrument. For this, a review of a qualitative-integrative nature is carried out, aiming to understand its advantages and disadvantages, emphasizing their probable practical results in the subsequent. The benefit granted legally to the defendant who agrees to cooperate in a particular police investigation, providing consistent evidence that incurs comparsas, is considered as a rewarding deed. With its use, criminals who could remain unpunished are susceptible to the experiment of justice, corresponding to social

longings. In national legislation, this is an instrument provided for in various regulations. At the end of the day, it was observed that the prize-giving, even in the face of some misgivings, is indeed a prominent legal instrument. Consequently, it already offers relevant practical results, which implies in the costing of its use in the future.

Keywords: Delation; Awarded; Benefits; Disadvantages; Brazil.

1. Introdução

Neste Artigo, estudar-se-á o instrumento da delação premiada. Como tal, buscará ser uma atividade fundamentada em uma revisão de natureza qualitativo-integrativa, a se consumir, em pesquisadas disponibilizadas no Google Acadêmico.

Agindo assim, possibilitar-se-á compreender as suas vantagens, desvantagens, visando em subsequência enfatizar os seus prováveis resultados práticos.

A priori, considera-se como delação premiada o benefício legalmente concedido ao réu que aceita cooperar em uma determinada investigação policial fornecendo provas consistentes que incriminam comparsas. Na legislação pátria, este é um instrumento previsto em diversas normas, destacando-se a lei para crimes hediondos e equiparados; a norma destinada às organizações criminosas; a lei contra crimes manifestos no sistema financeiro nacional; na legislação aplicada à lavagem de dinheiro; nas infrações contra a ordem econômica, drogas e afins; e na proteção a testemunhas.

No momento, a delação premiada é um instrumento de natureza jurídica em proeminência. Deste modo se sucede porque se sobressai no cenário brasileiro, sobretudo por conta de suas repercussões no desenrolar de casos como, por exemplo, a Operação Lava Jato. Neste cenário, ganha relevância prática, o que implica no reforço moral do seu uso. Apesar disto, há algumas críticas que são feitas as quais buscam, de modo mais ou menos variado, desmerecer o valor final dos seus resultados.

No geral, estas apreciações fundamentam-se na maneira em que a delação premiada é executada. Há quem diga que quiçá seja um procedimento arbitrário. De qualquer jeito, é uma ferramenta aparentemente consolidada e que, pelo jeito, fará parte em definitivo do conjunto normativo brasileiro.

Considerando tudo isso, apresentam-se as seguintes questões de pesquisa para esta atividade: Quais são as vantagens e desvantagens da delação premiada no Brasil? No momento, quais são os resultados concretos deste instrumento normativo? Será, na construção de possíveis respostas para estas duas perguntas que todas as atividades subsequentes serão consumadas neste Artigo.

Certamente o instrumento da delação premiada apresentará uma quantidade mais ou menos variável de vantagens e desvantagens. Reconhecer quais seriam, possibilitando avaliar de maneira qualitativa os seus benefícios imediatos, ao mesmo tempo em que as suas prováveis desvantagens também serão reconhecidas. Com isto feito, possibilitar-se-á avaliar os resultados práticos da delação premiada, enfatizando a utilidade prática do seu uso em subsequência. Tomando consciência destes elementos, a pesquisa a ser feita aqui assume as seguintes tarefas ou metas:

No geral, buscar-se-á analisar a delação premiada no Brasil, destacando as suas vantagens e desvantagens, visando compreender em paralelo os resultados concretos deste instrumento jurídico. Como tal, este será o principal objetivo desta pesquisa que se complementarás nas seguintes atividades ou objetivos específicos:

Primeiro: Explicar as principais premissas que fundamentam a prática da delação premiada no Brasil, mediante a Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013;

Segundo: Enfatizar as principais vantagens e desvantagens da prática da delação premiada no Brasil, delimitando os resultados concretos deste instrumento jurídico pelo uso da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013;

Terceiro: Indicar os resultados práticos da delação premiada, visando maximizar, com foco na cidadania e na justiça social, as implicações gerais deste instrumento jurídico.

Em um primeiro momento, a realização desta atividade de pesquisa justificar-se-á pela validação experimental de um instrumento normativo que nos últimos anos apresenta alguns resultados de destaque.

Além disso, será necessário consumir este estudo nas páginas subsequentes porque isto possibilitará a emergência de uma valiosa contribuição para o debate acadêmico que aqui transcorre.

Neste debate, as vantagens, desvantagens e os resultados práticos da delação premiada, poderão ser avaliadas com a necessária imparcialidade.

Deste modo atuando possibilitar-se-á desvendar os seus pontos fortes e fracos num só tempo de maneira qualitativa. Seguindo este percurso, este estudo poderá fornecer uma quantidade mais ou menos variável de considerações as quais servirão como uma base legítima para qualquer atividade acadêmica ou de pesquisa dedicada ao avaliar dos principais elementos que circundam o uso prático do instrumento da delação premiada no Brasil.

Há quem pense que a delação premiada é um instrumento jurídico que já se encontra devidamente estabelecido e maduro. Isto não implica, evidentemente, que não existam ainda arestas que estão passíveis de melhoria no porvir. Elas existem e podem implicar em novas possibilidades, desde que haja interesse para tanto. De qualquer maneira, a delação premiada já apresenta alguns resultados passíveis de

destaque, entre os quais aqueles que estão correlacionados à Operação Lava Jato, como antes já dito. Apesar disto, isto não significa que o seu estudo imparcial se faça de alguma maneira desnecessário neste momento. Muito pelo contrário. Ele é importante que se realize, como já acontece. Por tudo isto, esta atividade aqui tem inequívoca relevância a qual deve ser explorada ao máximo.

Prosseguindo, quanto à metodologia, esta pesquisa se consumará mediante uma revisão de natureza qualitativo-integrativa a ser efetivada na plataforma de pesquisa eletrônica do Google Acadêmico.

Para tanto, serão adotados os seguintes descritores: 1º delação premiada; 2º vantagens da delação premiada; 3º desvantagens da delação premiada; 4º resultados da delação premiada; 5º Lei 12.850; e 6º Brasil.

Como critérios de inclusão, serão oferecidas as seguintes possibilidades: 1º todas as pesquisas realizadas a partir de 2014; e 2º estudos publicados apenas no idioma Português. Como critério de exclusão, deverão ser descartados todos os estudos de natureza bibliográfica, preservando apenas os estudos de caso e ou experimentais.

Para a consumação deste Artigo, adotar-se-á o seguinte percurso:

Logo após esta Introdução, buscar-se-á explicar as principais premissas que fundamentam a prática da delação premiada no Brasil, mediante a Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Como visto, aqui a intenção será possibilitar a execução do primeiro objetivo específico desta pesquisa.

Mais adiante, a meta será enfatizar as principais vantagens e desvantagens da prática da delação premiada no Brasil, delimitando os resultados concretos deste instrumento jurídico pelo uso da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013. Assim agindo, consuma-se o segundo objetivo específico desta pesquisa.

A seguir, indicar-se-á, os resultados práticos da delação premiada. Agindo assim será possível compreender como maximizar os resultados gerais deste instrumento jurídico, ou seja, da delação premiada, alicerçando-se na cidadania e na justiça social. Nestas condições, o terceiro objetivo desta pesquisa poderá ser cumprido nesta parte do estudo.

Por fim, apresentar-se-á as possíveis respostas para as questões de pesquisa nas Considerações finais, logo após um breve resumo das atividades anteriormente realizadas nas páginas antecedentes. Atuando deste modo, encerrar-se-á a pesquisa de maneira adequada neste ponto.

Diante dos seus resultados vindouros, espera-se que este Artigo sirva pelo menos como um provável ponto de partida para outras atividades, sobretudo para aquelas que estudam problemáticas mais ou menos semelhantes.

Em suma, estas são as principais ideias que serão cogitadas nesta pesquisa.

2. Premissas que Fundamentam a Prática da Delação Premiada no Brasil

Nesta parte da pesquisa, a meta é explicar as principais premissas que fundamentam a prática da delação premiada no Brasil, como já dito na Introdução. Para tanto, executar-se-á uma leitura qualitativo-descritiva na Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, a qual possibilitará a consumação paulatina de tudo isto nos parágrafos subsequentes.

Na vida, o interesse privativo é o motivador principal de qualquer atitude. É porque o homem é naturalmente interessado em resolver de um jeito ou de outro as suas próprias dificuldades. Com a delação premiada não poderia ser diferente, pois o que leva alguém a adjudicar comparsas é tão somente o desejo de resolver as suas próprias dificuldades. Com muita frequência, isto implica em dificuldades para outras pessoas. De qualquer modo, isto de pouca monta é, porquanto o que importa é resolver o que lhe incomoda o mais breve possível.

Raramente quem executa uma determinada prática delituosa apresenta fatos, ou seja, informações às autoridades investigativas pelo desejo “sacrossanto” de se enquadrar aos preceitos da justiça em voga (LIMA, 2014; NUCCI, 2014). Na verdade, o que prevalece é uma obstinada resistência ao agir perquiridor e corretivo do ente estatal. Assim pode se suceder por um tempo mais ou menos variável em todas as ocasiões e contextos.

No entanto, com a prisão e, sobretudo, com os reverses do cerceamento da liberdade, há quem se sinta prejudicado por ter sido pego, enquanto os seus comparsas estão em liberdade e pouco ou quase nada fazem por ele.

É neste momento que as autoridades podem incitar a negociação de uma delação premiada, aproveitando-se do desejo nato do cativo em pelo menos aliviar a sua própria agonia na prisão (MOSSIN, 2017; VALDEZ, 2016).

Nestas condições, repassar informações vitais ao elucidar de uma determinada estrutura criminosa até pode parecer uma atitude que fomenta a deslealdade. Contudo, perfídia maior das autoridades estatais seria desperdiçar uma alternativa deste tipo pretendendo preservar a honestidade entre criminosos (CUNHA, 2014; GRECO FILHO, 2014).

3. Principais Vantagens e Desvantagens da Prática da Delação Premiada no Brasil

O intuito desta parte da pesquisa é enfatizar as principais vantagens e desvantagens da prática da delação premiada no Brasil. Para isto, delimitar-se-á, mediante uma leitura qualitativo-descritiva em publicações disponibilizadas no Google Acadêmico, os resultados concretos deste instrumento jurídico, o qual se manifesta pela Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Como já dito na Introdução, isto tudo se consumará explorando os descritores, além dos critérios de inclusão e de exclusão adotados no decorrer da revisão integrativa.

Prosseguindo, de acordo com os textos pesquisados no Google Acadêmico, o uso do instrumento da delação premiada apresenta as seguintes vantagens no momento:

Primeira: Viabiliza a identificação pormenorizada de todos os elementos que são coautores de uma determinada prática delituosa em particular, descrevendo com riqueza de detalhes as suas funções no ato criminoso, possibilitando desbaratar por completo uma organização criminosa em subsequência (CAVALCANTI, 2018);

Segunda: Como facilita a identificação de todos os personagens que estão inseridos na prática delituosa investigada, a delação premiada fomenta o revelar da estrutura hierárquica da organização criminosa, isto de tal maneira que todos os seus elementos, além de todas as suas ações, estarão passíveis de incriminação inequívoca no porvir, oferecendo a cada um a punição adequada aos respectivos atos no decorrer do julgamento e da respectiva sentença (COÊLHO, 2015; OLIVEIRA, 2017);

Terceira: Como facilita a identificação dos elementos coautores e partícipes ao mesmo tempo em que revela adequadamente a estrutura hierárquica da organização criminosa investigada, com o efetivar da delação premiada existe a possibilidade de recuperação mais ou menos variável do produto usufruído com a ação delituosa, incluindo-se aqui o resgate de valores (FIGUEIREDO, 2018);

Quarta: Em casos de extorsões mediante sequestro, a delação premiada pode ser vista como a única probabilidade concreta da vítima ser localizada e recuperada com vida. Por isto o seu usufruto neste tipo de crime pode se configurar como uma

alternativa válida, desde que as informações obtidas sejam reais e se finalizem no resgate da vítima em seguida¹ (FINKLER, 2018).

Como visto acima, todas as vantagens da delação premiada podem ser resumidas em apenas uma palavra: conhecimento. Conhecimento para identificar com segurança os elementos da organização criminosa. Conhecimento para revelar a estrutura hierárquica da organização criminosa investigada. Conhecimento para facilitar a recuperação dos valores ganhos. Conhecimento para localizar e resgatar qualquer pessoa que se encontra vitimada de sequestro (OLIVEIRA, 2017).

Mediante os textos pesquisados no Google Acadêmico, o usufruto do instrumento da delação premiada apresenta as seguintes desvantagens no momento:

Primeira: Estabelece uma relação temporária entre as autoridades que investigam um determinado delito e o provável delator.

Uma relação que deve se constituir tão somente na resolução apropriada do crime investigado².

Seguindo percurso diferente, talvez implique no efetivar de novos malefícios, os quais deverão ser evitados em prol da prática da justiça (OTÍLIA, 2018);

Segunda: Pode significar uma exposição arriscada ao sujeito delator, o qual, ao abrir o jogo, poderá pôr em cheque a sua integridade e ou de qualquer outra pessoa que lhe interesse³. Para que isto não se suceda desta maneira é imprescindível a elaboração de um eficaz sistema de proteção que lhe salvaguarde ao máximo⁴. No momento, parece que o ente estatal ainda não apresenta meios para que a proteção do delator seja uma realidade plausível com maior frequência (POLEGATO, 2018);

Terceira: Poderá enfraquecer o consumo adequado das provas de natureza pericial, as quais são constituídas pelo agir de todas as ações técnico-científicas executadas pela autoridade policial (TAVARES, 2017).

¹ A localização da vítima é uma informação de valor e por isto certamente só se encontra ao dispor de elementos-chaves da organização criminosa que planeja e executa o sequestro.

² Direcionando-se para fim diferente da prática eficaz da justiça, a delação premiada poderá gerar representações negativas aos resultados finais do processo investigativo, os quais se desviam bastante do objetivo primário do seu uso: acelerar o processo investigativo para solucionar o delito investigado.

³ Com muita frequência, isto se concretiza deste jeito porque entre os criminosos o delator é visto como um sujeito antiético, mesmo que as suas ações revelem fatos socialmente relevantes, visto que visam a prática da justiça e do bem coletivo acima de qualquer outra coisa. Com certeza, em um contexto moralmente justo, delatar é antiético. No entanto, pelo bem coletivo a delação premiada não pode ser considerada como uma atitude incorreta. Muito pelo contrário. É uma atitude positiva e que, portanto, merece ser incentivada, desde que possibilite a resolução de ações criminosas com a subsequente punição de todos os culpados.

⁴ As represálias que poderão ser sofridas pelo delator implicam em uma propaganda negativa para o instituto da delação premiada no porvir. Tomando consciência disto, nota-se que é preciso reforçá-la para que o seu receba maiores incentivos no porvir.

Urge frisar que no arcabouço penal vigente no Brasil a prova que detém maior relevância em qualquer julgamento é aquela que é produzida mediante a ação especializada de um perito. Claro que isto não implica que a prova testemunhal não tenha valor. Ela tem, mas não manifesta proeminência igual a prova determinada pelo agir de um perito devidamente habilitado para isto.

Por consequência, além de acoimar os seus comparsas, o delator também deve apresentar provas que manifestem algum valor pericial⁵. Isto implica que não basta apenas o usufruto do instrumento da delação premiada para que a atividade investigativa seja dada por finalizada logo em seguida. Ou seja, mesmo que lhe favoreça de maneira inequívoca, a elucidação dos fatos por parte de um dos agentes do delito investigado necessitará de provas de natureza técnica (ROSA, 2018);

Quarta: Como é passível de implicar no enfraquecimento das provas periciais, também poderá, se findar na acomodação, mesmo que de forma indireta e sutil, das autoridades policiais e jurídicas que investigam a prática criminosa. Ou seja, a apuração dos fatos deve prosseguir até que o delito investigado seja resolvido em definitivo. Portanto, as autoridades incumbidas do ofício investigativo não devem se acomodar, explorando informações que são alcançadas pelo concretizar de uma determinada delação premiada (TABAK, 2015).

4. Maximizando Resultados da Delação Premiada no Brasil

Neste momento, o intuito é indicar os resultados práticos da delação premiada. Agindo assim será possível compreender como maximizar as implicações gerais deste instrumento jurídico, ou seja, da delação premiada, alicerçando-se na cidadania e na justiça social.

Para Cunha (2014) & Greco filho (2014), a relevância do instrumento da delação premiada é inequívoca. Para isto, destaca a sua utilidade para o combate do crime organizado, destacando-se os delitos correlacionados aos eventos de corrupção. Atuando deste modo, a observância estrita dos preceitos legais para que a liberdade individual seja sempre qualitativamente assegurada, reforçando o que Coelho (2015) destaca em seu próprio trabalho, a delação premiada poderá se efetivar oferecendo o experimento da justiça. Para isso, é importante reconhecer quais são os

⁵ Nestas condições, a delação premiada poderá se finalizar em uma atividade de maior impacto social, porquanto o ato criminoso poderá ser reprimido com maior veemência.

prováveis entraves operacionais que ainda podem dificultar a plena efetividade da delação premiada aqui, no Brasil.

Por consequência, destaca-se que o uso deste mecanismo legal ainda enfrenta alguns desafios, os quais podem ser vistos, por exemplo, como embaraços que normalmente deságuam da prática arbitrária e do abuso de autoridade.

Mediante as leituras consumadas, nota-se que a delação premiada adequadamente desempenha visa reduzir o número geral de ações criminosas insolúveis ou pelo menos daquelas que se efetivam pelo uso da corrupção e dos crimes de colarinho branco. Sucedendo-se desta maneira, também possibilita reduzir o abuso de autoridade, ao mesmo tempo, que este instrumento legal propende a reduzir as indenizações por danos morais e materiais.

Diante dos resultados expressos, constata-se que há uma tendência entre os autores de correlacionar a delação premiada com o combate de crimes perpetrados por organizações criminosas, incluindo-se aquelas que se vinculam aos agentes políticos e as grandes corporações econômicas sobretudo por conta de suas implicações em casos de corrupção que estão no momento sendo investigados pelas autoridades (FIGUEIREDO, 2018; OLIVEIRA, 2017; VALDEZ, 2016).

Além disso, é lícito mencionar neste ponto que existe uma percepção generalizada entre os autores investigados de que a criminalidade organizada precisa ser impedida pelo uso eficaz do instrumento da delação premiada. Isto, no entanto, ainda é uma atividade que enfrenta sérios desafios, como já destacado neste estudo.

Para os textos avaliados nesta atividade de pesquisa, a delação premiada é importante para a redução paulatina dos crimes de corrupção e do colarinho branco. Como tal, também é indicado nestes estudos que urge reduzir ao máximo a interferência de todo e qualquer fator que inviabiliza o uso do instrumento de delação premiada. Deste modo procede porque é importante preservar o direito de liberdade e de ir e vir do cidadão em todas as ocasiões e contextos, mas também é fundamental que o crime organizado, destacando-se aquele que repercute no agente estatal, seja coibido com a necessária severidade em todas as ocasiões e contextos (FINKLER, 2018; OTÍLIA, 2018; TAVARES, 2017).

Ao lado disso, também cabe destacar que um dos motivadores da instituição da delação premiada foi justamente possibilitar o combate qualitativo do crime explorando um mecanismo diferenciado de incriminação: a traição entre os próprios comparsas. Por consequência inúmeras ações criminosas e em seguida punidas pelo uso desta ferramenta.

Deste jeito, a delação premiada também poderá ser vista como uma ferramenta jurídica de valor ainda maior no futuro. Aguarda-se, portanto, que o seu uso da delação premiada amadureça ainda mais, visto que isto significa punir criminosos que de outro jeito poderiam continuar impunes (POLEGATO, 2018; ROSA, 2018; TABAK, 2015).

5. Considerações Finais

Nesta atividade, o instrumento da delação premiada foi perquirido propendendo a compreender do melhor modo as suas vantagens, desvantagens, enfatizando os seus prováveis resultados práticos.

Como já dito, a delação premiada é o benefício legalmente concedido ao réu que aceita cooperar, em uma determinada investigação policial fornecendo provas consistentes que incriminam comparsas.

Como tal, é um instrumento previsto em diversas normas na legislação pátria que manifesta uma inequívoca proeminência. Apesar disto, há quem ainda procure desmerecê-la, considerando-a um procedimento arbitrário, mesmo reconhecendo a consolidação do seu uso no momento.

Diante disso, pergunta-se mais uma vez: Quais são as vantagens e desvantagens da delação premiada no Brasil? No momento, quais são os resultados concretos deste instrumento normativo?

Para a primeira pergunta, apresentam-se os seguintes resultados:

Quanto às vantagens, é possível resumi-las nos seguintes itens: 1º viabiliza a identificação pormenorizada de todos os elementos que são coautores de uma determinada prática delituosa em particular; 2º fomenta o revelar da estrutura hierárquica da organização criminosa, oferecendo a cada um a punição adequada aos respectivos atos no decorrer do julgamento e da respectiva sentença; 3º reforça a possibilidade de recuperação mais ou menos variável do produto usufruído com a ação delituosa, incluindo-se aqui o resgate de valores; e 4º em casos de extorsões mediante sequestro, a delação premiada pode ser vista como a única probabilidade concreta da vítima ser localizada e recuperada com vida.

Por sua vez, quanto às desvantagens elas são sumariadas nos seguintes pontos: 1º estabelece uma relação temporária entre as autoridades que investigam um determinado delito e o provável delator; 2ª pode significar uma exposição arriscada ao sujeito delator, o qual, ao abrir o jogo, poderá pôr em cheque a sua integridade e ou de qualquer outra pessoa que lhe interesse; 3º poderá enfraquecer o consumo adequado

das provas de natureza pericial, as quais são constituídas pelo agir de todas as ações técnico-científicas executadas pela autoridade policial; e 4º como é passível de implicar no enfraquecimento das provas periciais, também poderá se findar na acomodação, mesmo que de forma indireta e sutil, das autoridades policiais e jurídicas que investigam a prática criminosa.

Quanto à segunda pergunta destacam-se os seguintes resultados:

No momento, os resultados concretos deste instrumento normativo, ou seja, da delação premiada, são sintetizados nas consequências gerais de todas as ações criminosas que estão sendo desvendadas e, por consequência, punidas mediante o uso desta ferramenta, incluindo-se aqui os casos de grande repercussão nacional.

Óbvio que estes resultados ainda passíveis críticas, porquanto a delação uma ferramenta que com muita frequência oferece provas de menor valor do que aquelas que são produzidas pelas atividades periciais. Isto, no entanto, é passível de se resolver quando no ato da delação é imposta a necessidade de provas físicas, além, do mero delatar.

Observando-se isto, certamente a delação premiada poderá se transformar em uma ferramenta jurídica de valor ainda maior. Espera-se que o uso da delação premiada amadureça ainda mais e que possibilite ao Brasil melhores meios para punir criminosos que de outra maneira poderiam continuar impunes.

A priori, a delação premiada aproveita-se do desejo nato de qualquer pessoa em se livrar de qualquer dificuldade que lhe cause transtornos.

Qualquer cidadão com a sua liberdade cerceada enfrenta uma quantidade razoável de desafios todos os dias. Por consequência, o desejo de se ver livre o mais breve possível incita a condescender ao benefício intrínseco da delação. Além disto, a delação premiada também fundamenta na constatação de que o interesse primário em colaborar com a justiça é irrelevante, praticamente nulo entre os criminosos.

Quem delata os seus comparsas faz, portanto, por puro proveito próprio, visto que não existe aqui uma conversão ao bem coletivo, enquadrando-se ao exercício da justiça. Existe apenas o anseio inequívoco de aproveitar-se de uma brecha oferecida para se livrar mais rápido da cadeia. Para o ente estatal, isto pouco importa, pois o relevante é a manutenção da paz social, mesmo que isto implique na perfídia entre “amigos”. Aliás, felonias maior seria o Estado desconsiderar o bem coletivo, visando a manutenção de uma atitude justa entre criminosos, como já dito.

Em suma, estes são os resultados gerais deste Artigo que agora se finaliza. Diante de tudo isto, espera-se apenas que sirvam como uma boa base para pesquisas

que estudam problemática mais ou menos semelhante ao que aqui se investiga de maneira panorâmica.

Referências

CAVALCANTI, Vitor Anhoque. **Criminalidade Organizada e a Colaboração Premiada no Brasil**. RUM, 2018. Disponível em: <<https://run.unl.pt/handle/10362/52157>>. Acessado em 3 de janeiro de 2019.

COÊLHO, Dandara Perassa. **Um Plus à Investigação da Criminalidade Econômica: O Valor Probatório da Colaboração Premiada no Direito Penal Econômico e no Antitruste**. Brasília: UNB, 2015. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/10819>>. Acessado em 3 de janeiro de 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. **Colaboração Premiada: Comentários à Nova Lei sobre o Crime Organizado – Lei nº 12.850/2013 – Ed. Jus Podium, 2ª Edição, 2014.**

FIGUEIREDO, Marcelo. **Os Mais Relevantes Problemas Político-Eleitorais no Brasil (o Sistema Proporcional) e a Luta Contra a Corrupção: Do “Mensalão” à “Operação Lava Jato”**. Revista de Direito Administrativo, 2018. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/74813/71641>>. Acessado em 3 de janeiro de 2019.

FINKLER, Amanda Maria. **Delação Premiada: Comentários Acerca da Constitucionalidade da Aplicação do Instituto para o Desmonetamento de Organizações Criminosas**. Porto Alegre: UFRGS, 2018. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/174664>>. Acessado em 3 de janeiro de 2019.

GRECO FILHO, Vicente. **Comentários à Lei de Organização Criminosa – Lei nº12.850/13**. São Paulo: Saraiva, 2014.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 2ª Ed. Salvador: PRODEZ, 2014.

MOSSIN, Heráclito Antônio; MOSSIN, Júlio César. **Delação Premiada: Aspectos Jurídicos**. 2ª Ed. São Paulo: JH Mizuno, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Fernanda Serravite de. **Colaboração Premiada: Reflexões sobre o Seu Valor Probatório à Luz da Lei 12.850/2013**. Juiz de Fora: UFJF, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/6292>>. Acessado em 3 de janeiro de 2019.

OTÍLIA, Otávio de Vargas. **Colaboração premiada: A Eficiência Investigativa Contra os White-Collar Crimes**. Porto Alegre: UFRGS, 2018. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/135057>>. Acessado em 3 de janeiro de 2019.

POLEGATO, Jénifer Carvalho. **O Acordo de Colaboração Premiada e a Leniência como meios de Prova no Processo Penal para Busca da Verdade Real**. Presidente Prudente: Centro Universitário Antônio Eufrásio De Toledo De Presidente Prudente, 2018. Disponível em:

<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Juridica/article/view/7494>>. Acessado em 3 de janeiro de 2019.

ROSA, Luísa Walter da. **Colaboração Premiada na Lei n. 12.850/13: Uma Análise sobre a Possibilidade de Concessão de Benefícios Extralegais ao Colaborador**. Florianópolis: UFSC, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/187939>>. Acessado em 3 de janeiro de 2019.

TABAK, Benjamin Miranda. **A Colaboração Premiada Compensa?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, 2015. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/516672/Textos_para_discussao_181.pdf?sequence=1>. Acessado em 3 de janeiro de 2019.

TAVARES, Valesca Cinara Dalpra. **Delação Premiada Versus Impunidade e a Proteção Jurídica ao Delator**. Editora Unijuí, 2019. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/4010>>. Acessado em 03 de janeiro de 2019.

VALDEZ, Frederico. **Delação Premiada: Legitimidade e Procedimento**. 3ª Ed. São Paulo: Juruá, 2016.